



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N° 088, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Define e dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no Município do Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, no uso das atribuições legais, conforme o artigo 58, inciso IV, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, por meio de seu art. 21 estabelece que cabe aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, as atividades de gestão do sistema de trânsito;

Considerando o disposto no artigo 328, § 10, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que os veículos removidos, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário, comprador, possuidor ou depositário dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do recolhimento, será avaliado e levado a leilão;

Considerando que o Código de Postura do Município, instituído pela Lei n° 282 de 04 de junho de 2012, proíbe o embaraço de trânsito e obstrução das vias públicas.

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento de remoção dos veículos abandonados em vias públicas, como medida de prevenção de risco à coletividade, à saúde e à segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de remoção dos veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes - BA, bem como a remoção e guarda de veículo apreendido em razão de quaisquer infrações de trânsito de competência municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, será considerado abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono, o veículo ou carcaça, chassis e outros componentes mecânicos de veículos que:



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

I - deixado em via pública, sem funcionamento e sem movimento, ocasionando acúmulo de lixo, água e/ou mato sob ele, em seu entorno ou na parte interna, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, de prestação de serviços públicos, a segurança e a saúde pública, por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos;

II - que estiver com vidro quebrado ou com avarias nas portas, que permita acesso de pessoas sem obstrução, ausência de rodas, de motor e/ou de outros componentes mecânicos;

III - nos casos em que sejam evidentes os sinais de colisão ou ferrugem que impossibilite a identificação do proprietário e/ou do próprio veículo, do estado de decomposição da carroceria do veículo, gerando risco à coletividade, à segurança, à saúde pública e/ou causando interferência no fluxo normal de trânsito veículos ou de pessoas;

IV - que não seja possível a identificação de número de chassi e/ou da placa de identificação, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado dos DETRAN's, com identificação do comprador ou não.

Art. 2º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em via, logradouro ou lote público em situação que caracterize seu abandono.

§ 1º A proibição abrange também a carcaça, chassi ou outros componentes mecânicos de veículos.

§ 2º O disposto neste Decreto será aplicado apenas aos veículos estacionados na via pública, inclusive em cima de passeios, sem as proibições previstas no artigo 181, da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 3º Os veículos estacionados, bem como as carcaças, chassis e outros componentes mecânicos de veículos deixados na via pública, em situação em que se presume o abandono, deverão ser removidos para o pátio do município.

Art. 3º O proprietário ou possuidor de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar o veículo em situação que infrinja disposições deste Decreto, terá o seu veículo removido para o pátio do município, observado as seguintes disposições:

I - no ato da constatação, será lavrado “Termo de Notificação Prévia”, que será encaminhado ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

do veículo, da carcaça, chassi ou outros componentes mecânicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito vinculado ao município, mediante a lavratura do “Termo de Remoção do Veículo ou Componente Mecânico”.

§ 1º Antes do recolhimento do veículo, carcaça, chassi ou outro componente mecânico, o agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município diligenciará imediatamente a fim de identificar o seu proprietário.

§ 2º Não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial Eletrônico do Município, com as características do veículo e o local em que se encontra abandonado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo da via pública.

§ 3º Para comprovação do estado de abandono e conseqüente infração às disposições da legislação vigente, no ato da remoção, o veículo, carcaça ou outro componente mecânico será fotografado ou filmado na situação.

§ 4º Após a remoção do veículo ou carcaça, sem a identificação do proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial Eletrônico do Município, com o prazo de 30 (trinta) dias, para quem se julgar com direito, reclamar a propriedade do bem e, no mesmo prazo, promover a regularização do veículo e efetuar o pagamento dos débitos existentes, relativamente à estadia e remoção do veículo, bem como promover a sua retirada.

§ 5º O veículo ou carcaça removido, será liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, além das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas, inclusive as de regularização do veículo perante o órgão de trânsito estadual, quando for o caso.

§ 6º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da remoção do veículo ou carcaça, sem que o proprietário ou possuidor tenha providenciado a sua retirada, o veículo ou a carcaça será levado a leilão, a ser realizada na forma prevista na legislação.

Art. 4º Caso o veículo ou carcaça abandonado e passível de ser removido esteja gravado com ônus reais, tais como penhor, alienação fiduciária em garantia ou venda com reserva de domínio, o credor pignoratício, o proprietário ou o possuidor do veículo deverão ser notificados, na forma prevista nesse Decreto, conforme o caso.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º Em qualquer circunstância, o órgão executivo municipal verificará, perante a autoridade policial competente, se o bem é objeto de furto ou roubo, bem como se foi utilizado como instrumento para a prática de qualquer outro ilícito penal.

Art. 5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo ou carcaça em situação que caracterize abandono nas vias ou logradouros públicos devem ser denunciadas/comunicadas à Prefeitura Municipal ou aos canais da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por ato do Executivo Municipal e de suas secretarias competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES,
ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2022.**

**ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO
(VEÍCULO ABANDONADO OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA)

DADOS DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
DADOS DA NOTIFICAÇÃO		
Nº:		
Data Inicial:	Data Final:	Prazo:
DADOS DO VEÍCULO		
Placa:	Marca:	Modelo:
Espécie:	Ano:	
Chassi:		
Observações:		

* Prazo total, em dias, para retirada do veículo, sob pena de remoção.

Fica **NOTIFICADO** o proprietário / possuidor do veículo / carcaça identificado acima, encontrando em situação de abandono no local indicado, para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de emissão desta notificação, promover a retirada do veículo da via pública, sob pena de remoção deste para pátio vinculado ao município.

O notificado poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Data de emissão:
Assinatura / registro do fiscal responsável:
Assinatura do proprietário:

() recusou-se a assinar a presente notificação.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

**AUTO DE REMOÇÃO
(VEÍCULO EM ABANDONO OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA)**

Ao(s) _____ dia(s) _____ do mês de _____, de 20 _____, após o prazo de _____ dia(s) concedidos através de Notificação de Abandono de Veículo n° _____, datada de ____/____/_____, promovi a **REMOÇÃO** do veículo abaixo descrito, por este encontrar-se abandonado ou em situação de abandono no endereço / local abaixo citado:

DADOS DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
DADOS DA NOTIFICAÇÃO		
N°:		
Data Inicial:	Data Final:	Prazo:
DADOS DO VEÍCULO		
Placa:	Marca:	Modelo:
Espécie:		Ano:
Chassi:		
Observações:		

O veículo mencionado será removido para o pátio no endereço _____, sendo que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da remoção do veículo ou carcaça, sem que o proprietário ou possuidor tenha providenciado a sua retirada, o veículo ou a carcaça será levado a leilão.

Data de emissão:
Assinatura / registro do fiscal responsável:
Assinatura do proprietário:

() recusou-se a assinar a presente notificação.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

RG/CPF: _____

RG/CPF: _____